



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.639
De 02 de abril de 1996

089

Projeto de Lei nº 15/96
Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Autoriza os Postos Revendedores de Derivados de Petróleo a comercializarem gás de cozinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de março de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Obedecidas as exigências do Conselho Nacional de Petróleo, ficam os Postos Revendedores de Derivados de Petróleo, autorizados a comercializarem gás de cozinha, desde que apresentem as competentes apólices de seguros, não se aplicando aos mesmos o disposto na Lei nº 4.153, de 17 de maio de 1993, modificada pela Lei nº 4.587, de 1º de dezembro de 1995.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) de abril de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/96.

PROCESSO Nº 658/96 - ("PC").